PROJETO DE LEI Nº 32/2020

ALTERA O CAPUT DO ART 2º DA LEI 2.179, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR EM NOME DE SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA CENTENÁRIO.

Art. 1.º O caput do art. 2º da Lei Municipal 2.179, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Agudo receberá a escritura pública da fração ideal de 2.241,44 m², dentro do todo maior de 23.795,40 m², do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo sob nº 10.383, abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de nele instalar e/ou manter atividades públicas:

Uma fração de terras urbanas, sem benfeitorias, localizada na Quadra E-5, nesta cidade de Agudo, distando 74,4387 metros da esquina formada pela Rua General Flores e Avenida Tiradentes, no quarteirão formado pelas Rua Marechal Floriano, Avenida Tiradentes, Rua General Flores e Rua Floriano Zurowski, contendo uma área superficial de 2.241,44 m², confrontando- se: ao OESTE, na extensão de 52,37 metros, com área do Município de Agudo; ao LESTE, na extensão de 52,37 metros, com área da Sociedade Cultural Esportiva Centenário; ao NORTE, na extensão de 42,80 metros, com área do Município de Agudo, desapropriada da Sociedade Cultural Esportiva Centenário; e, ao SUL, na extensão de 42,80 metros, com área do Município de Agudo."

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 04 de dezembro de 2020.

Valério Vilí Trebien
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Município de Agudo encaminha o presente Projeto de Lei, que ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI 2.179, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMÓVEL PARTICULAR EM NOME DE SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA CENTENÁRIO, cujo ato tem as seguintes finalidades:

Em razão da desapropriação, já realizada, de outra fração ideal localizada dentro do todo maior do imóvel de propriedade da Sociedade Cultural Esportiva Centenário, fez-se necessária a abertura de novas matrículas (da área desapropriada e da área remanescente).

Por isso, tanto a área total descrita no caput do art. 2º da Lei Municipal 2.179, de 11 de agosto de 2020, quanto o número da matrícula, sofreram alteração.

Permanecem as demais disposições da lei originária.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, que rogamos pela aprovação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Valério Vilí Trebien
Prefeito de Agudo